

Direito do Trabalho II (Dia)
Regente: Professor Doutor Pedro Romano Martinez
Exame – Época de Coincidência; 25 de Junho de 2018
Duração: 1h30

No dia 1 de Janeiro de 2016, **Antónia** celebrou um contrato de trabalho com a **Supermercados Baratos de Lisboa** para exercer a actividade de operadora de caixa.

No dia 26 de Maio de 2018, **Antónia** foi agredida por um conjunto de adeptos do Futebol Clube de Lisboa, visivelmente embriagados, sem que houvesse qualquer membro de segurança presente na empresa; a empresa emitiu um comunicado em que afirmava: “... a trabalhadora não esteve à altura dos nossos clientes”.

Entretanto, **Antónia** tinha-se filiado no **Sindicato dos Trabalhadores dos Supermercados (STS)**, que tinha celebrado uma convenção colectiva com a **Supermercado Baratos de Lisboa**; a convenção caducou no dia 30 de Junho de 2017. Ainda durante a vigência da convenção colectiva, o Governo emitiu uma portaria de extensão que incidiu sobre aquela convenção colectiva.

Ao ter conhecimento da agressão de **Antónia** e do respectivo comunicado, o **STS** declarou greve, invocando solidariedade para com aquela, que ocorreu nos primeiros dez dias de Junho de 2018, não obstante constar da convenção colectiva uma cláusula de paz social; os prejuízos da paralisação rondaram os 5 milhões de euros diários.

No dia 16 de Junho de 2018, no fim-de-semana, quando regressava da praia, **Antónia** teve um acidente de mota, ficando definitivamente impedida de exercer a actividade contratada.

- 1) Pode **Antónia** fazer cessar o contrato em virtude dos factos ocorridos no dia 26 de Maio de 2018? (4, 5 valores)
 - *Enquadramento do acidente trabalho (em especial, artigos 281.º, n.ºs 1 e 2, e artigos 8.º, 17.º, 18.º) e principais efeitos (em particular, artigos 283.º, n.ºs 1, 3 e 10) e 23.º e ss da LAT);*
 - *Breve referência às diferentes modalidades de cessação do contrato de trabalho (artigo 340.º);*
 - *Identificação da modalidade em causa (resolução do contrato de trabalho pelo trabalhador (artigo 340.º, alíneas d) e f));*

- *Pressupostos da justa causa subjectiva (artigo 394.º, n.ºs 1 e 2), critérios de apreciação (artigos 394.º, n.º 4, e 351.º, n.º 3), procedimento (artigo 395.º) e indemnização (artigo 396.º)*

2) A **Supermercados Baratos** pode fazer cessar o contrato de trabalho tendo presente a incapacidade de **Antónia**? (4, 5 valores)

- *Referência à caducidade enquanto forma de cessação (artigos 340.º, alínea a), 343.º, alínea b));*
- *Destrinça entre o regime geral da caducidade e o quadro especial em matéria de acidente de trabalho, não aplicável ao caso (em especial, artigo 283.º, n.º 10, e artigo 154.º e ss da LAT);*
- *Análise dos pressupostos da caducidade (impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho, tendo presente o debate doutrinário e jurisprudencial sobre a obrigação de o empregador disponibilizar, existindo, posto de trabalho compatível);*

3) Quais os efeitos da caducidade da convenção colectiva relativamente ao contrato de trabalho e à portaria de extensão? (4, 5 valores)

- *Breve enquadramento dos instrumentos de regulamentação colectiva em causa (convenção colectiva e portaria de extensão), tendo especialmente presente os âmbitos temporal, pessoal e espacial (v.g, artigos 2.º, 499.º e ss, 519.º, n.º 1, 496.º, n.ºs 1 e 2, e 492.º, n.º 1, alínea c), bem como artigos 519.º, n.ºs 1 e 2, 514.º e Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 18 de Maio;*
- *Referência às formas de cessação da convenção colectiva expressamente previstas pelo legislador (artigo 502.º, n.º 1);*
- *Explicação das diferentes fases legalmente previstas antes da verificação da caducidade (vigência inicial, renovação e sobrevigência) e os efeitos da pós-eficácia (artigo 499.º e 501.º, n.ºs 2 a 9 e 11);*
- *Análise dos argumentos doutrinários e jurisprudenciais relativos à manutenção/cessação da portaria de extensão face à caducidade da convenção colectiva.*

4) Analise a licitude da greve. (4, 5 valores)

- *Breve enquadramento do instituto (em especial, artigo 57.º, n.ºs 1 e 2, da CRP, bem como artigos 530.º, 531.º, 532.º, 534.º, 536.º e 541.º);*
- *Identificação e qualificação da modalidade de greve de solidariedade;*
- *Ponderação da (i)licitude da greve de solidariedade e respectivos efeitos;*
- *Relevância e licitude da cláusula de paz social relativa (artigo 542.º);*
- *Aplicação da figura do abuso de direito ao instituto da greve (artigo 334.º do CC).*

Ponderação global: 2 valores